



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1500002-55.2019.8.26.0542**
 Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
 Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO - 2000058/2019 - 10º D.P. OSASCO, 2961709 - 10º D.P. OSASCO, 5552/2018 - 10º D.P. OSASCO, 2000058 - 10º D.P. OSASCO, 5552/18/440 - 10º D.P. OSASCO, 2000058 - 10º D.P. OSASCO, 5552/18/440 - 10º D.P. OSASCO, 2000058 - 10º D.P. OSASCO**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **MIKE FRITZ OLIVEIRA GOUVEIA**

Réu Preso

MIKE FRITZ OLIVEIRA GOUVEIA foi denunciado e processado como incurso nas sanções do artigo 121 §2º, inciso IV e artigo 347 § único do Código Penal, sob a acusação de que, no dia **31 de dezembro de 2.019**, por volta das 17h30min, na Rodovia Castello Branco altura do km 16/17, sentido São Paulo, nesta cidade e Comarca de Osasco, com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, matou, mediante disparos de arma de fogo, Tiago Celso Silva, o qual sofreu os ferimentos descritos no laudo necroscópico de fls. 410/414, os quais foram a causa de sua morte.

O feito foi regularmente processado, sendo o réu pronunciado. Realizado hoje o julgamento, decidiram os Senhores Jurados pela absolvição do réu.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação penal para **ABSOLVER MIKE FRITZ OLIVEIRA GOUVEIA** da acusação de estar incurso no artigo 121 §2º, inciso IV e artigo 347 § único do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado.

Sala das deliberações do Tribunal do Júri da Comarca de Osasco às 19h56min do dia 24 de setembro de 2.019.

Élia Kinosita Bulman
 Juíza Presidente
 Assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**